



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ADRIANO BORGES

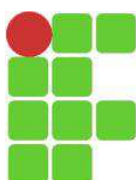
Notifica-se o (a) estudante ADRIANO BORGES, matrícula nº 2012106024001-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ALTEMIRO HALISSON MESQUITA FERREIRA

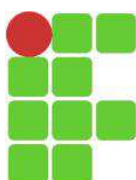
Notifica-se o (a) estudante ALTEMIRO HALISSON MESQUITA FERREIRA, matrícula nº 2013106024066-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): AMANDA TAVARES BARBOSA

Notifica-se o (a) estudante AMANDA TAVARES BARBOSA, matrícula nº 2014106024002-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ANDERSON LUIS VELOSO DE SOUSA

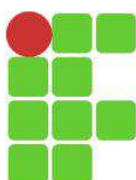
Notifica-se o (a) estudante ANDERSON LUIS VELOSO DE SOUSA, matrícula nº 2010106024002-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ARTENIO DUARTE NEVES

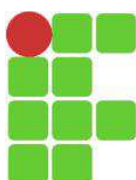
Notifica-se o (a) estudante ARTENIO DUARTE NEVES, matrícula nº 2011106024003-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): AYLON RIBEIRO RODRIGUES

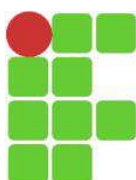
Notifica-se o (a) estudante AYLON RIBEIRO RODRIGUES, matrícula nº 2011106024004-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): BESLEY LEVANDOWSKI ROCHA

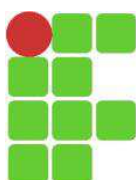
Notifica-se o (a) estudante BESLEY LEVANDOWSKI ROCHA, matrícula nº 2014106024038-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): BRENDA COSTA RODRIGUES

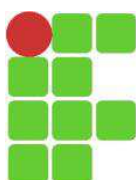
Notifica-se o (a) estudante BRENDA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 2014106024003-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): BRENO BORGES SILVA

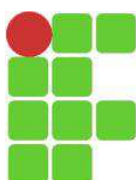
Notifica-se o (a) estudante BRENO BORGES SILVA, matrícula nº 2014106024004-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): BRUNNEL JEFER LUZ

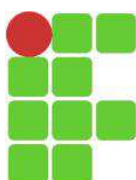
Notifica-se o (a) estudante BRUNNEL JEFER LUZ, matrícula nº 2013106024007-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): CHARLEY MARQUES ALENCAR

Notifica-se o (a) estudante CHARLEY MARQUES ALENCAR, matrícula nº 2011106024007-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

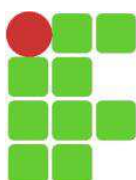
INTERESSADO (A): CIBELE CRISTINE DE MEDEIROS

Notifica-se o (a) estudante CIBELE CRISTINE DE MEDEIROS, matrícula nº 2014106024024-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento
Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

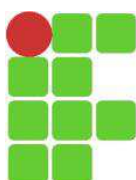
INTERESSADO (A): CÍCERO ROBERTO ALVES DA SILVA

Notifica-se o (a) estudante CÍCERO ROBERTO ALVES DA SILVA, matrícula nº 2010106024003-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento
Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): CLEANDRO CACIANO QUIXABEIRA

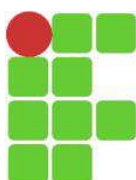
Notifica-se o (a) estudante CLEANDRO CACIANO QUIXABEIRA, matrícula nº 2014106024025-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): CLEDIOMAR PEREIRA ALVES

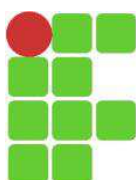
Notifica-se o (a) estudante CLEDIOMAR PEREIRA ALVES, matrícula nº 2014106024005-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

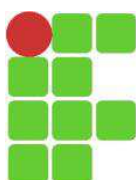
Notifica-se o (a) estudante CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2013106024026-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): CRIZAN BELEM RIBEIRO

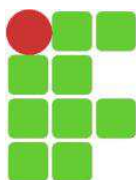
Notifica-se o (a) estudante CRIZAN BELEM RIBEIRO, matrícula nº 2014106024026-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): DANIEL ALVES DE JESUS

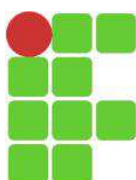
Notifica-se o (a) estudante DANIEL ALVES DE JESUS, matrícula nº 2012106024002-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): DARCIO SAMPAIO DA SILVA

Notifica-se o (a) estudante DARCIO SAMPAIO DA SILVA, matrícula nº 2013106024005-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): DHIEGO CAVALCANTE LINS EMIDIO

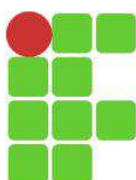
Notifica-se o (a) estudante DHIEGO CAVALCANTE LINS EMIDIO, matrícula nº 2013106024022-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): DIEGO PEREIRA AIRES

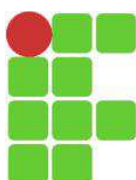
Notifica-se o (a) estudante DIEGO PEREIRA AIRES, matrícula nº 2011106024009-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): DIEGO PEREIRA CARVALHO

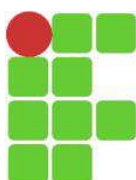
Notifica-se o (a) estudante DIEGO PEREIRA CARVALHO, matrícula nº 2014106024008-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): DIOGO DE SA CALIXTO

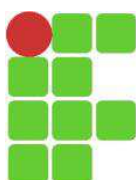
Notifica-se o (a) estudante DIOGO DE SA CALIXTO, matrícula nº 2014106024006-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

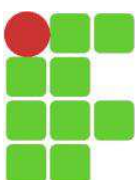
INTERESSADO (A): EDGAR MARTINS AGUIAR

Notifica-se o (a) estudante EDGAR MARTINS AGUIAR, matrícula nº 2014106024027-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento
Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): EDMILTON SOARES DOS SANTOS

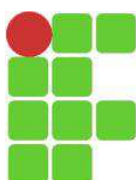
Notifica-se o (a) estudante EDMILTON SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 2010106024004-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): EDUARDO GABRIEL PEREIRA

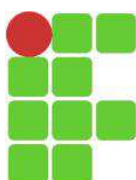
Notifica-se o (a) estudante EDUARDO GABRIEL PEREIRA, matrícula nº 2011106024010-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ELÂINE CRISTINO FARIAS

Notifica-se o (a) estudante ELÂINE CRISTINO FARIAS, matrícula nº 2010106024005-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ELAYNNE DAS DORES FERREIRA SODRÉ

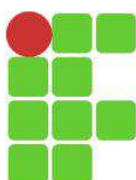
Notifica-se o (a) estudante ELAYNNE DAS DORES FERREIRA SODRÉ, matrícula nº 2011106024013-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ELI GARCIA TOSTA JUNIOR

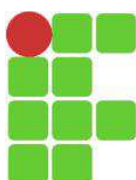
Notifica-se o (a) estudante ELI GARCIA TOSTA JUNIOR, matrícula nº 2011106024015-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ELIAS DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR

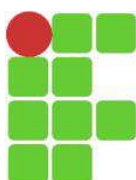
Notifica-se o (a) estudante ELIAS DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR, matrícula nº 2014106024028-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ELTON PINHEIRO MARTINS

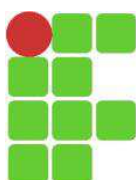
Notifica-se o (a) estudante ELTON PINHEIRO MARTINS, matrícula nº 2011106024017-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ERENILDES PEREIRA XIMENES

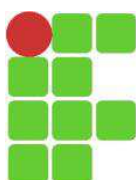
Notifica-se o (a) estudante ERENILDES PEREIRA XIMENES, matrícula nº 2010106024006-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ERICA CRISTINA DIAS DA SILVA

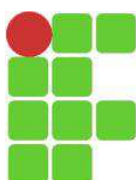
Notifica-se o (a) estudante ERICA CRISTINA DIAS DA SILVA, matrícula nº 2013106024065-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): EVAY CABRAL DOS SANTOS

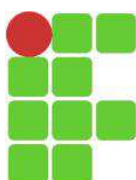
Notifica-se o (a) estudante EVAY CABRAL DOS SANTOS, matrícula nº 2014106024029-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): EVERTON LARIR FAVACHO DE JESUS

Notifica-se o (a) estudante EVERTON LARIR FAVACHO DE JESUS, matrícula nº 2010106024007-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO

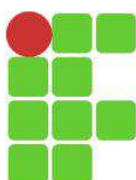
Notifica-se o (a) estudante FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 2013106024027-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): FAGNER SILVA VIEIRA

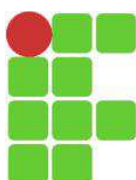
Notifica-se o (a) estudante FAGNER SILVA VIEIRA, matrícula nº 2013106024021-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): FERNANDO QUEIROZ ROCHA

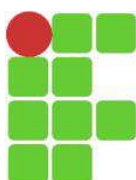
Notifica-se o (a) estudante FERNANDO QUEIROZ ROCHA, matrícula nº 2013106024046-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): FREDERICO PEREIRA MIGUEL DE OLIVEIRA E SILVA

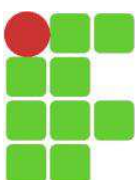
Notifica-se o (a) estudante FREDERICO PEREIRA MIGUEL DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 2013106024083-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): GEIRLENE LOPES VIANA

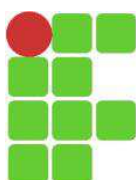
Notifica-se o (a) estudante GEIRLENE LOPES VIANA, matrícula nº 2010106024009-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): GERUZA FARIAS MESQUITA FERREIRA

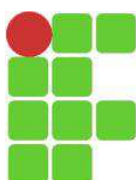
Notifica-se o (a) estudante GERUZA FARIAS MESQUITA FERREIRA, matrícula nº 2013106024097-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): GILVANIA MONTEIRO DO NASCIMENTO

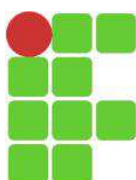
Notifica-se o (a) estudante GILVANIA MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 2013106024047-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): GISELLE DE MELO ROCHA LIMA PAIVA

Notifica-se o (a) estudante GISELLE DE MELO ROCHA LIMA PAIVA, matrícula nº 2010106024010-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): HERNANDES ARAÚJO BARBOZA

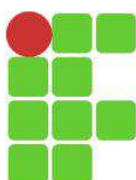
Notifica-se o (a) estudante HERNANDES ARAÚJO BARBOZA, matrícula nº 2012106024003-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): HORISVALDO FREITAS FERREIRA

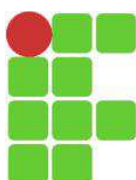
Notifica-se o (a) estudante HORISVALDO FREITAS FERREIRA, matrícula nº 2010106024011-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): HUGO FERNANDO GUIMARÃES SILVA

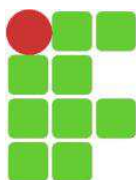
Notifica-se o (a) estudante HUGO FERNANDO GUIMARÃES SILVA, matrícula nº 2014106024010-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): IRACY FERNANDES SOARES

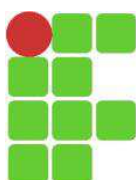
Notifica-se o (a) estudante IRACY FERNANDES SOARES, matrícula nº 2014106024011-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ITHALO ALVES DE SOUZA

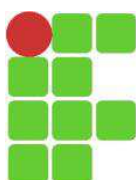
Notifica-se o (a) estudante ITHALO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 2014106024030-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JANUÁRIO NETO PEREIRA SARMENTO

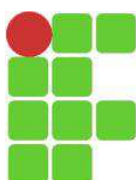
Notifica-se o (a) estudante JANUÁRIO NETO PEREIRA SARMENTO, matrícula nº 2011106024020-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JARLEANE CUSTODIO DA SILVA

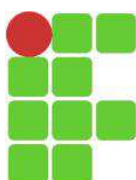
Notifica-se o (a) estudante JARLEANE CUSTODIO DA SILVA, matrícula nº 2010106024012-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JÉSSICA THAÍS GUIDA BARBOSA

Notifica-se o (a) estudante JÉSSICA THAÍS GUIDA BARBOSA, matrícula nº 2014106024031-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JHONN ARLENN SOARES NUNES

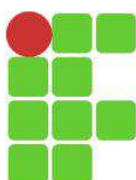
Notifica-se o (a) estudante JHONN ARLENN SOARES NUNES, matrícula nº 2013106024064-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JOÃO PAULO MAGALHÃES VALVERDE

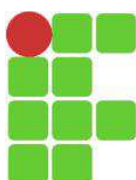
Notifica-se o (a) estudante JOÃO PAULO MAGALHÃES VALVERDE, matrícula nº 2012106024004-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JOÃO PEDRO VIEIRA ROCHA

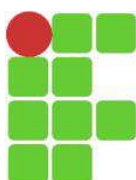
Notifica-se o (a) estudante JOÃO PEDRO VIEIRA ROCHA, matrícula nº 2011106024021-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JOCIMAR ALVES BRANDALISE

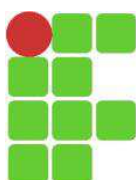
Notifica-se o (a) estudante JOCIMAR ALVES BRANDALISE, matrícula nº 2013206024001-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JOSIANA MOTA VILARINDO

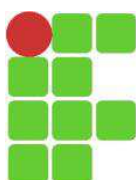
Notifica-se o (a) estudante JOSIANA MOTA VILARINDO, matrícula nº 2013106024031-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): JULIANA DE PAULA ALVES

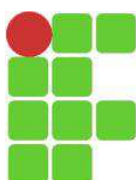
Notifica-se o (a) estudante JULIANA DE PAULA ALVES, matrícula nº 2013106024035-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): KÁLITTA SOUZA CARVALHO

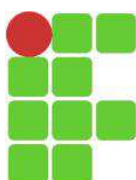
Notifica-se o (a) estudante KÁLITTA SOUZA CARVALHO, matrícula nº 2013106024010-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): KLAYRY FERREIRA LIMA

Notifica-se o (a) estudante KLAYRY FERREIRA LIMA, matrícula nº 2014106024032-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): LEONARDO ANTONIO DE DEUS

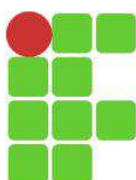
Notifica-se o (a) estudante LEONARDO ANTONIO DE DEUS, matrícula nº 2013106024013-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): LIGIA RODRIGUES DIAS DE BRITO

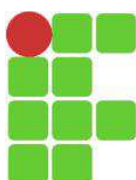
Notifica-se o (a) estudante LIGIA RODRIGUES DIAS DE BRITO, matrícula nº 2013106024092-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): LUCIANO FERMANIAN BARRETO

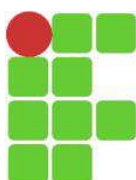
Notifica-se o (a) estudante LUCIANO FERMANIAN BARRETO, matrícula nº 2011106024019-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): LUCIVÂNIA CAMPOS MACHADO

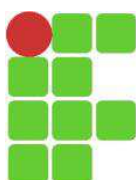
Notifica-se o (a) estudante LUCIVÂNIA CAMPOS MACHADO, matrícula nº 2014106024034-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): LUIS PAULO FREIRES RODRIGUES

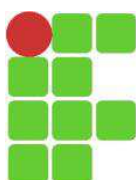
Notifica-se o (a) estudante LUIS PAULO FREIRES RODRIGUES, matrícula nº 2010106024013-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): LUIZ GUSTAVO GUALBERTO DE MORAIS

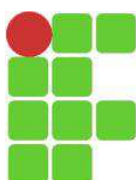
Notifica-se o (a) estudante LUIZ GUSTAVO GUALBERTO DE MORAIS, matrícula nº 2013106024040-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

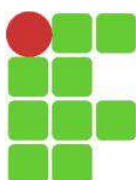
INTERESSADO (A): MARCIO GABRIEL DA SILVA BASTOS

Notifica-se o (a) estudante MARCIO GABRIEL DA SILVA BASTOS, matrícula nº 2014106024039-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento
Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MARCIO REGIS CORREA DE ARAUJO

Notifica-se o (a) estudante MARCIO REGIS CORREA DE ARAUJO, matrícula nº 2013106024041-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MARCO POLLO MENDES ALVES DE CASTRO

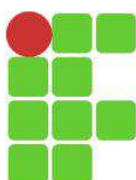
Notifica-se o (a) estudante MARCO POLLO MENDES ALVES DE CASTRO, matrícula nº 2012106024005-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA BRANDALISE

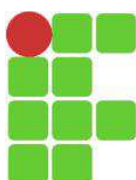
Notifica-se o (a) estudante MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA BRANDALISE, matrícula nº 2011106024001-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS

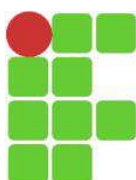
Notifica-se o (a) estudante MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS, matrícula nº 2014106024014-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MARIA LENY FRANCISCA BASTOS

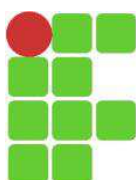
Notifica-se o (a) estudante MARIA LENY FRANCISCA BASTOS, matrícula nº 2011106024018-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MAX RINKEL DA SILVA SANTOS

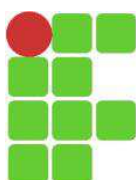
Notifica-se o (a) estudante MAX RINKEL DA SILVA SANTOS, matrícula nº 2012106024006-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MESSIAS JUNIOR DA SILVA SOUZA

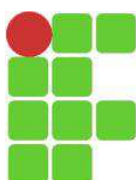
Notifica-se o (a) estudante MESSIAS JUNIOR DA SILVA SOUZA, matrícula nº 2010106024016-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MILVAN AIRES DOS SANTOS

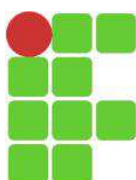
Notifica-se o (a) estudante MILVAN AIRES DOS SANTOS, matrícula nº 2010106024018-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): MONIQUE MARTINS PARENTE

Notifica-se o (a) estudante MONIQUE MARTINS PARENTE, matrícula nº 2010106024019-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): Otavio Gonçalves de Assis Junior

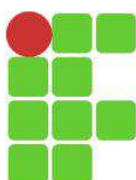
Notifica-se o (a) estudante Otavio Gonçalves de Assis Junior, matrícula nº 2012106024007-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): PAULO CESAR DE SOUSA

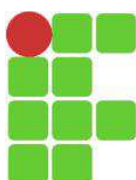
Notifica-se o (a) estudante PAULO CESAR DE SOUSA, matrícula nº 2010106024024-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

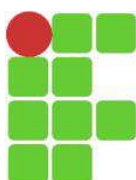
Notifica-se o (a) estudante PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2014106024016-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): PAULO HENRIQUE SANTANA DIAS

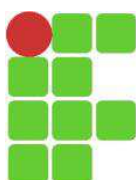
Notifica-se o (a) estudante PAULO HENRIQUE SANTANA DIAS, matrícula nº 2013106024006-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): PEDRO SOUSA COSTA NETO

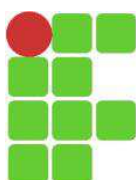
Notifica-se o (a) estudante PEDRO SOUSA COSTA NETO, matrícula nº 2013106024015-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RAFAEL DO NASCIMENTO BARROS

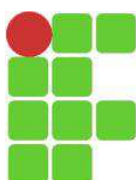
Notifica-se o (a) estudante RAFAEL DO NASCIMENTO BARROS, matrícula nº 2013106024077-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RAFAEL PEREIRA NOGUEIRA

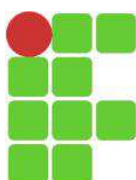
Notifica-se o (a) estudante RAFAEL PEREIRA NOGUEIRA, matrícula nº 2013106024076-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RÉGINA DE ABREU TELES

Notifica-se o (a) estudante RÉGINA DE ABREU TELES, matrícula nº 2013106024093-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RENATA KELLY RIBEIRO DE SOUZA

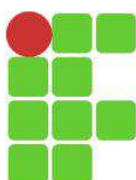
Notifica-se o (a) estudante RENATA KELLY RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 2010106024017-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RENATO FONTES DOS SANTOS

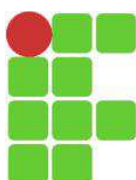
Notifica-se o (a) estudante RENATO FONTES DOS SANTOS, matrícula nº 2013106024058-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RICARDO ALVES DE SOUZA

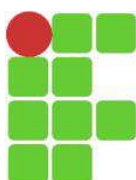
Notifica-se o (a) estudante RICARDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 2013106024012-7, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RICARDO RICK VALENTE BARROS

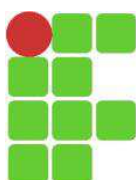
Notifica-se o (a) estudante RICARDO RICK VALENTE BARROS, matrícula nº 2013106024036-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): ROMULO ERY SANTOS FREITAS

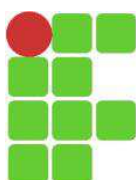
Notifica-se o (a) estudante ROMULO ERY SANTOS FREITAS, matrícula nº 2010106024020-6, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RÔMULO OLIVEIRA SOUSA

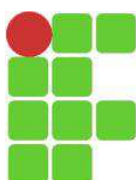
Notifica-se o (a) estudante RÔMULO OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 2014106024019-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): RUANA DE OLIVEIRA SANTANA

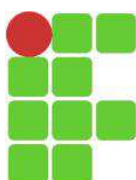
Notifica-se o (a) estudante RUANA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº 2010106024022-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): SARA CRISTINA DE OLIVEIRA ROMERO

Notifica-se o (a) estudante SARA CRISTINA DE OLIVEIRA ROMERO, matrícula nº 2011106024016-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): SIMONE MARIA SOUSA BASTOS

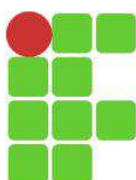
Notifica-se o (a) estudante SIMONE MARIA SOUSA BASTOS, matrícula nº 2011106024014-9, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): TAIANE LOPES DA SILVA

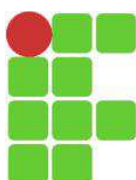
Notifica-se o (a) estudante TAIANE LOPES DA SILVA, matrícula nº 2013106024081-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): TAIWAN LIMA MARINHO

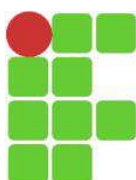
Notifica-se o (a) estudante TAIWAN LIMA MARINHO, matrícula nº 2011106024012-2, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): TARCÍSIO OLIVEIRA PEREIRA FILHO

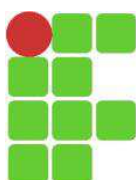
Notifica-se o (a) estudante TARCÍSIO OLIVEIRA PEREIRA FILHO, matrícula nº 2011106024011-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): THIAGO CEZAR DE CASTRO MIRANDA CHAGAS

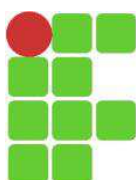
Notifica-se o (a) estudante THIAGO CEZAR DE CASTRO MIRANDA CHAGAS, matrícula nº 2014106024021-3, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): THIAGO VIANA REGO

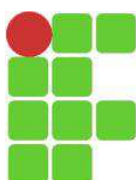
Notifica-se o (a) estudante THIAGO VIANA REGO, matrícula nº 2010106024021-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): UEQUISLEI JOSE DA SILVA

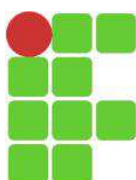
Notifica-se o (a) estudante UEQUISLEI JOSE DA SILVA, matrícula nº 2010106024001-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): UZIEL SILVA GONCALVES

Notifica-se o (a) estudante UZIEL SILVA GONCALVES, matrícula nº 2013106024061-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): VANESSA DA SILVA ARAÚJO

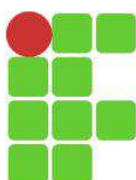
Notifica-se o (a) estudante VANESSA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 2011106024008-4, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): VANESSA FERREIRA LIMA

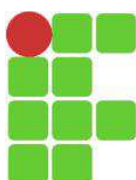
Notifica-se o (a) estudante VANESSA FERREIRA LIMA, matrícula nº 2011106024006-8, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): VANIA MOTA SOUSA

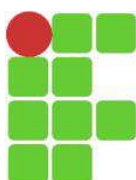
Notifica-se o (a) estudante VANIA MOTA SOUSA, matrícula nº 2011106024005-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): VERA REGINA GONÇALVES

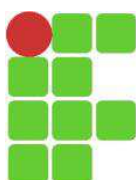
Notifica-se o (a) estudante VERA REGINA GONÇALVES, matrícula nº 2011106024002-5, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): WANESSA DA SILVA BOTELHO

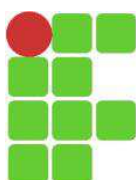
Notifica-se o (a) estudante WANESSA DA SILVA BOTELHO, matrícula nº 2012106024008-1, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos“ e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO Nº 001/2016

INTERESSADO (A): WELLINGTON GONÇALVES DE SOUSA

Notifica-se o (a) estudante WELLINGTON GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 2010106024023-0, vinculado (a) ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, cuja matrícula não foi renovada nos dois últimos semestres letivos. Conforme o Art. 72, § 4º, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO, “Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos” e o Art. 76 dispõe que: **“O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá: V – quando o estudante não efetivar (...) a renovação de matrícula”**. Sendo assim, este procedimento foi adotado para atender ao Art.5º, § 54 e 55 da Constituição Federal, que assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, informamos que será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação, para protocolização de justificativa, por escrito, acompanhada de documentos que comprovem os fatos alegados acerca da motivação para a não realização da matrícula. Caso a manifestação não seja protocolizada dentro do prazo acima mencionado, sua matrícula será cancelada e o resultado publicado em Boletim de Desligamento.

Campus Paraíso do Tocantins do IFTO, 25 de agosto de 2016.

Nayara D. Pajeú Nascimento

Gerente de Ensino – *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO
Portaria Nº 42, de 19 de janeiro de 2016

*versão original assinada.

